

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2024**

Que entre si firmam de lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos e Materiais Eletrônicos de Ouro Branco e Base**, denominado neste instrumento simplesmente por **STISMMMEOBB** - CNPJ. 21.117.353/0001-46, e de outro, o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**. Doravante denominado simplesmente **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31, através de seus representantes legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Ouro Branco/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

**Vigência da Cláusula: 01/11/2022 a 31/10/2023**

O salário de ingresso do **STISMMMEOBB** será correspondente ao salário mínimo divulgado pelo governo.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

**Vigência da Cláusula: 01/11/2022 a 31/10/2023**

O **STISMMMEOBB** concederá a partir de 01/11/2022, para todos os colaboradores celetista, reajuste correspondente ao INPC/IBGE integral do período de 01/11/2021 a 31/10/2022, no importe de 6.46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), a ser aplicado nos salários vigentes em outubro/2022.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS****Cláusula Quinta - Pagamento de Salário**

O **STISMMMEOBB** efetuará o pagamento de salários de seus trabalhadores/as até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS****Cláusula Sexta - Salário Substituição**

Fica assegurado ao trabalhador/a substituto, nas substituições superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, quando eventuais, exceto nos casos de férias, o direito de receber remuneração igual à do trabalhador/a substituído, enquanto perdurar a substituição.

§ Único - O **STISMMMEOBB** efetivará no padrão inicial da faixa prevista para o cargo, o trabalhador/a que o estiver ocupando a mais de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do início da substituição.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Sétima - Antecipação de 13º Salário**

De acordo com a disponibilidade financeira da entidade será concedida aos trabalhadores/as, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º décimo terceiro) salário, prevista na Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962, que, por opção do trabalhador/a, poderá ser paga por ocasião de suas férias, ou no mês de novembro.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Oitava - Horas Extras**

Para os trabalhos executados além da jornada de trabalho, por necessidade imperiosa, serão obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - As horas trabalhadas além da jornada diária normal de trabalho serão pagas em relação à hora normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira e quarta horas, 100% (cem por cento) para as demais;

§ 2º - As horas trabalhadas extraordinariamente em dias de repouso remunerado, feriados, folgas e aos sábados para os que normalmente neles não trabalham, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**ADICIONAL NOTURNO****Cláusula Nona - Adicional Noturno**

O **STISMMMEOBB** remunerará a hora noturna compreendida entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até o término da jornada do dia imediatamente posterior, com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

**PRÊMIOS****Cláusula Décima - Abono Salarial Único e Especial**

**Vigência da Cláusula: 01/11/2022 a 31/10/2023**

O **STISMMMEOBB** concederá aos seus trabalhadores/as, com contratos em vigor na data da assinatura do presente Acordo, um abono único e especial, no valor de um salário base do trabalhador/a, a ser pago em uma única parcela até o dia 07 de novembro de 2022.

§ 1º - O valor estipulado nesta Cláusula será devido somente aos trabalhadores/as em atividade na data da assinatura do presente Acordo.

§ 2º - O presente abono, dado o seu caráter, não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Décima Primeira - Cesta Básica**

**Vigência da Cláusula: 01/11/2022 a 31/10/2023**

O **STISMMMEOBB** fornecerá a todos os trabalhadores/as, um cartão mensal de ticket alimentação no valor líquido de **RS153,46 (cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, a partir de 01/11/2022, não configurando, tal pagamento em salário in natura.

§ 1º - Terá direito ao recebimento do cartão, o trabalhador/a que não tiver falta não justificada no mês anterior.

§ 2º - Não será concedido cartão ao trabalhador/a que estiver em gozo de benefício previdenciário.

§ 3º - Nos valores mencionados no caput desta cláusula, está incluída a importância de RS 3,00 (três reais), destinado ao custeio operacional do cartão. #



**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Décima Segunda - Vale Transporte /Auxilio Combustível**

O STISMMMEOBB fornecerá para todos os trabalhadores/as vales transporte para ida e volta do trabalho.

§ Único - O valor da participação do STISMMMEOBB nos gastos de deslocamento do trabalhador será o equivalente à parcela que exceder a 1% (um por cento) do salário base do trabalhador/a, desde que antecipadamente requerido.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima Terceira - Convênio Médico**

**Vigência da Cláusula: 01/11/2022 a 31/10/2023**

O STISMMMEOBB manterá o convênio médico com a Fundação Ouro Branco – FOB, sendo que a participação do trabalhador/a será descontada em folha de pagamento.

§ 1º - O valor da participação do STISMMMEOBB continuará a ser de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas com consultas médicas e exames, limitado a um salário mínimo vigente a cada trabalhador/a por ano.

§ 2º - Os 50% (cinquenta por cento) devidos pelo trabalhador (a), poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas, desde que o valor mínimo da parcela seja igual e ou superior a R\$200,00 (duzentos reais).

**SEGURO DE VIDA****Cláusula Décima Quarta - Seguro de Vida**

O STISMMMEOBB assegurará a manutenção do “Contrato de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos”, arcando com 80% (oitenta por cento) do custo relativo ao prêmio mensal.

**OUTROS AUXÍLIOS****Cláusula Décima Quinta - Fornecimento de Lanche**

O STISMMMEOBB continuará fornecendo a todos os trabalhadores/as um lanche matinal, composto de café com leite, pão e margarina.

**CONTRATO DE TRABALHO-ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO****Cláusula Décima Sexta - Multa do FGTS na Aposentadoria**

Será devida aos trabalhadores/as que se aposentarem, mesmo quando continuarem a exercer atividades no STISMMMEOBB, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do trabalhador/a antes da concessão de sua aposentadoria.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES  
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Sétima - Treinamento de Empregados**

O STISMMMEOBB oferecerá aos seus trabalhadores/as cursos para aperfeiçoamento de suas funções, bem como a possibilidade de treinamento em outras funções, aumentando a sua condição de empregabilidade e adaptação aos novos equipamentos que venham a ser instalados.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****Cláusula Décima Oitava - Estabilidade Provisória Pré Aposentadoria**

Excetuando-se a hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, de pedido de demissão e de eventual contrato a prazo celebrado (determinado e experiência), o STISMMMEOBB dará garantia de emprego ou salário ao (a) trabalhador/a que estiver a 36 (trinta e <sup>3</sup>

3





seis) meses, ou menos, da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, comprovado na forma estabelecida na legislação e regulamentos da Previdência Social (INSS).

§ 1º - Fará jus à garantia de emprego ou salário, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, o (a) trabalhador/a que, ao contemplar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, ou menos, da aposentadoria integral por tempo de contribuição, comprovar esta condição junto ao empregador, por meio da apresentação da documentação legal pertinente, contemplando a contagem do tempo feita pelo órgão previdenciário, mediante recibo.

§ 2º - Não fará jus à garantia de emprego ou salário, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, o (a) trabalhador/a que, mesmo tendo atingido a condição de estar a 36 (trinta e seis) meses, ou menos, da aposentadoria integral por tempo de contribuição, não tiver procedido com a apresentação da documentação legal pertinente, antes da data de eventual recebimento de comunicação de Aviso Prévio para a rescisão do contrato de trabalho, de modo que, após a notificação do aviso prévio, a comprovação não terá qualquer efeito para os fins da cláusula, não cabendo recurso de qualquer natureza.

§ 3º - Ficam excluídos desta cláusula, não fazendo jus, portanto, ao direito dela decorrente, o (a) empregado (a) que possua tempo suficiente para a aposentadoria integral ou proporcional por tempo de contribuição.

§ 4º - Fica assegurado ao **STISMMMEOBB** o direito de impugnar as contagens de tempo flagrantemente conflitantes, notadamente quando confrontadas com os dados fornecidos anteriormente pelo/a próprio/a trabalhador/a.

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

##### **Cláusula Décima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para demissão.

**a) Gestante** - A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**b) Doença** - Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho.

**c) Eleição** - Garantia de emprego e ou salário no período de 03(três) meses antes e 03(três) após a realização das eleições da diretoria.

##### **Cláusula Vigésima - Preservação do Emprego**

O **STISMMMEOBB** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa, com a participação do **SITSEMG**.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**


##### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

##### **Cláusula Vigésima Primeira - Trabalhador/a Estudante**

O trabalhador/a estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, através de declaração fornecida pelo respectivo estabelecimento de ensino, terá abonada sua ausência nas horas gastas para prestação de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho. O trabalhador/a, após a prova, deverá apresentar em 48(quarenta e oito) horas, o comprovante de seu comparecimento.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

##### **Cláusula Vigésima Segunda - Licença Sem Prejuízo do Salário**

O trabalhador/a do **STISMMMEOBB** poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: 





**I** - Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

**II** - Até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**III** - Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, nos termos do § 1º do art. 10 das Disposições Transitórias Constituição Federal.

**IV** - Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

**V** - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

**VI** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

**VII** - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

**VIII** - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

**IX** - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial e/ou de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Licença Prêmio**

O **STISMMMEOBB** concederá aos trabalhadores/as que completarem 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco); 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício prestado, licença-prêmio de 30 (trinta) dias corridos que, por opção do trabalhador/a ou necessidade funcional relevante, poderá ser convertida em pecúnia correspondente a 1 (um) salário nominal, do mês em que o trabalhador/a adquirir o referido direito, observada a disponibilidade de recursos do **STISMMMEOBB**.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Uniformes**

O **STISMMMEOBB** fornecerá a seus trabalhadores/as, gratuitamente, por ano, uniformes de trabalho, sendo:

**a) Secretárias/Auxiliares/Recepcionista** - 2 (duas) camisas manga curta, 01 (uma) camisa manga comprida, 2 (duas) calças, 1 (um) blazer e 2 (dois) pares de sapatos;

**b) Faxineiras** - Uniforme de trabalho: 2 (duas) camisas manga curta, 02 (duas) calças e 2 (dois) pares de sapatos. Uniforme de trânsito: 1 (uma) calça e 1 (um) blazer.

**c) Vigias** - 2 (duas) camisas mangas curtas, 1 (uma) camisa manga comprida, 2 (duas) calças, 1 (uma) jaqueta e 2 (dois) pares de botinas.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Realização de Exames Médicos**

O **STISMMMEOBB** cumprirá o estabelecido na NR 7 da Portaria 3214/78 do MTb.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Garantia De Emprego Ao Acidentado**

Além da garantia de emprego conforme a da lei 8.213 de 24/07/1991 e suas sucessoras, o **STISMMMEOBB** continuará dando garantia de emprego ao trabalhador/a acidentado ou acometido de doença profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Vigésima Sétima - Alteração da Vigência**

Fica acordado entre as partes que a vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos **EXCETO** as **CLÁUSULAS: SALÁRIO DE INGRESSO, REAJUSTE SALARIAL, HORAS EXTRAS - ABONO SALARIAL ÚNICO E ESPECIAL, CESTA BÁSICA, CONVÊNIO MÉDICO** que terão validade de 01 (hum) ano.

**Cláusula Vigésima Oitava - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Ouro Branco, 31 de outubro de 2022.

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
Secretária Geral

ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
ESTEVES GONCALVES:04978837677  
Data: 2022.03.31 10:56:59 -03'00'

**Alexandre Esteves Gonçalves**  
Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais  
SITESEMG

EDVALDO EUZEBIO  
BENICIO:69022658600

Assinado de forma digital por  
EDVALDO EUZEBIO  
BENICIO:69022658600  
Data: 2022.03.31 10:58:15 -03'00'

**Edvaldo Euzébio Benício**  
Presidente

  
**Raimundo N. Roque de Carvalho**  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de  
Ouro Branco – STISMMEOBB

  
**Carlos Jose Ribeiro Cavalcante**  
Diretor Financeiro